



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

CONTRATO Nº 090/2022
PE 48/2022

ID 3738

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E
MOVEIS LTDA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. **Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.403.179-90 36 e Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM **Guilherme Renato Hreczuck** portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.050.921/0001-83, Inscrição Estadual nº. Isenta, estabelecida na Rua das Cravinas, nº. 138, Bairro Itupavazinha, Blumenau/SC, CEP; 89.066-327, Fone: (47) 3304-0273 / (47) 9 9224-0448, e-mail: comercialpositivagoal@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **Nicolas Lopes**, inscrito no CPF sob nº. 143.903.669-12, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 18986/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “**Aquisição de Móveis Planejados, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros**”.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E:40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:47
-03'00'

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:47
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$48.979,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 48/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados conforme prazos e exigências constantes em edital e no Termo de Referência, sem qualquer despesa adicional.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos serviços bem como todo o descritivo estão fixados no **Termo de Referência Complementar ao Anexo I**.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços a serem contratados, bem como a quantidade estimada, deverão iniciar imediatamente após a emissão da nota de serviços, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria solicitante, obedecendo ao disposto no Anexo I e Termo de Referência.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande, 1º Ten. **Guilherme Renato Hreczuck**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE
ARTIGOS DE
VESTUARIO
E :40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:33
+03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Primeiro: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: Os itens serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, tamanho, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias de sua entrega.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como neste contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, em conformidade com a cláusula Nona, Parágrafo Segundo, alínea “d” do presente contrato.

DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E:40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:21 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato **R\$48.979,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais).**

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quarto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sexto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E :40050921000183
Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:11
+03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Sétimo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
1199	11.01 06.182.0044 2.044.4.4.90.52	3515

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- d) O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da solicitação.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- f) Comunicar a Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E:40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:23:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- k) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação à apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto a prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- m) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- n) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- o) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
- p) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- q) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- r) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I;

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E :40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:22:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- e) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”;

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E :40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:22:22 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

POSITIVA GOAL COMERCIO
DE ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183

Assinado de forma digital por POSITIVA
GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE
VESTUARIO E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:21:47 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA **POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E:40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183
Data: 2022.08.26 15:21:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E: 40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E: 40050921000183
Data: 2022.08.26 15:21:25
+03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.13 09:03:26 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

Assinado de forma digital por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Dados: 2022.09.12 13:33:31 -03'00'

Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 12/09/2022 16:43:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR: 42.955



Documento assinado digitalmente
GUILHERME RENATO HRECZUCK
Data: 08/09/2022 16:06:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM

P/ contratada:

POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183

Assinado de forma digital por POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO
E:40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:21:13 -03'00'

Nicolas Lopes
POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 14/09/2022 08:55:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Documento assinado digitalmente
CAROL IUNG
Data: 14/09/2022 13:52:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 48/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2022
PROTOCOLO 18986/2022
Processo Administrativo nº. 118/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Nicolas Lopes**, representante legal da empresa/organização **POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 40.050.921/0001-83, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2022.

POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:24:41 -03'00'

Nicolas Lopes

POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E MOVEIS LTDA

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 118/2022 Licitação: 48/2022 - PE Data da Homologação: 15/08/2022 Fornecedor: 23500 - POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E M									
1	12-10-0181	Cozinha planejada com Passa Prato - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes mdf de 15 mm (Santiago e preto tx) - Tamponamento 15 mm (cor santiago) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Corrediças telescópicas, dobradiças e pistões c/ amortecedor. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	1,000	0,0000	4.500,0000	4.500,00	Venceu
2	12-10-0183	Dispensa - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes mdf de 15 mm (Santiago e preto tx) - Tamponamento 15 mm (cor santiago) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças/pistões c/amortecedor. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	1,000	0,0000	2.800,0000	2.800,00	Venceu
3	12-10-0184	Balcão Café - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes mdf de 15 mm (Santiago e preto tx) - Tamponamento 15 mm (cor santiago) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças/pistões c/amortecedor. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	1,000	0,0000	979,0000	979,00	Venceu
4	12-10-0185	Cabeceiras - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fitas de borda de pvc - Painéis, frentes e Tamponamento 15mm (cor Santiago Sudati ou Molinara - Sudati) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Cada cabeceira conta com uma tomada Embutida e uma luminária (os itens elétricos devem ser entregues instalados na rede elétrica e em pleno funcionamento) posição a definir. Modelo de referência conforme ANEXO II. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	9,000	0,0000	500,0000	4.500,00	Venceu
							POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E :40050921000183	Assinado de forma digital por POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E :40050921000183 Dados: 2022.08.26 15:38:26 -03'00'	

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 118/2022 Licitação: 48/2022 - PE Data da Homologação: 15/08/2022 Fornecedor: 23500 - POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E M									
5	12-10-0186	Armário 12 Portas - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes md f de 15mm (cor Santiago Sudati ou Molinara - Sudat) - Tamponamento 15 mm (cor santiago) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças / pistões c/ amortecedor - Portas c/ chave. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.	UNI		2,000	0,0000	2.200,0000	4.400,00	Venceu
6	12-10-0187	Armário 8 Portas - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes md f de 15mm (cor Santiago Sudati ou Molinara - Sudat) - Tamponamento 15 mm (cor santiago) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças / pistões c/ amortecedor - Portas c/ chave. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.	UNI		2,000	0,0000	1.800,0000	3.600,00	Venceu
7	12-10-0188	Sala de Rádio (Painel para TV 55" com Nichos Embutidos) - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes md f de 15 mm (cor Louro Preto Berneck) - Tamponamento 30 mm (cor Louro Preto) - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Corrediças telescópicas, dobradiças / pistões c/ amortecedor. - 08 tomadas Embutida (os itens elétricos devem ser entregues instalados na rede elétrica e em pleno funcionamento) posição a definir. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.	UNI		1,000	0,0000	6.300,0000	6.300,00	Venceu
POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E :40050921000183							Assinado de forma digital por POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E :40050921000183 Dados: 2022.08.26 15:38:36 -03'00'		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/3

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 118/2022 Licitação: 48/2022 - PE Data da Homologação: 15/08/2022									
Fornecedor: 23500 - POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E M									
8	12-10-0189	Sala de projeção (Painel para TV 65" com Prateleiras Suspensas) - Produto 100% MDF - Caixa: 15 mm Branco tx - Fundos: 6 mm branco tx - Fitas de borda de pvc - Portas e frentes mdf de 15 mm (cor Louro Preto Berneck) - Tamponamento 30 mm (cor Louro Preto) - Prateleiras Preto tx 30mm -Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças / pistões c/ amortecedor. - 04 tomadas Embutida (os itens elétricos devem ser entregues instalados na rede elétrica e em pleno funcionamento) posição a definir. - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	1,000	0,0000	4.400,0000	4.400,00	Venceu
9	12-10-0190	Beliche - Produto 100% MDF - Estrutura de 30 mm (cor Santiago Sudati ou Molinara Sudat) - 3 Gavetas com corrediça telescópica - Puxadores colegatto c/ ponteira cor prata fosco - Dobradiças / pistões c/ amortecedor. - Travessas internas p/ sustentação da cama de cima da beliche. - Cada Beliche conta com duas tomadas Embutida e duas luminárias (os itens elétricos devem ser entregues instalados na rede elétrica e em pleno funcionamento) - OBS: medidas aproximadas e modulações conforme ANEXO II. - As medidas podem variar em alguns centímetros, necessário a verificação precisa do vencedor do processo licitatório antes da confecção.		UNI	4,000	0,0000	4.375,0000	17.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					22,000			48.979,00	

POSITIVA GOAL
COMERCIO DE ARTIGOS
DE VESTUARIO
E :40050921000183-

Assinado de forma digital por
POSITIVA GOAL COMERCIO DE
ARTIGOS DE VESTUARIO
E :40050921000183
Dados: 2022.08.26 15:38:50
-03'00"

Fazenda Rio Grande, 19 de Agosto de 2022.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 184/2022 de 14 de setembro de 2022

Página 9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM
PORTARIA N.º 049/2018

ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS N.º 28159/2022

Atos 14 dias do mês de setembro de 2022, a COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 049/2018, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, fl. 206, dos autos, supracitados, baseada no Relatório Conclusivo desta Comissão Disciplinar Permanente do Magistério, fls. 184/205, o encerramento com o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa n.º 28159/2022, com fundamento no Artigo 157, inciso I, da Lei 160/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente

SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS
Secretária

ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY
Membro

Os membros da Comissão de Fomento e Terapias (Paraná nº 116/2022) encerram com o RESUMO 2022 e assinam respectivamente:

Nome	Assinatura
Ana Paula Benício Zanetti Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Romário Leguizamón de Souza Médico - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Amel Elvira dos Santos Silva Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Katila Thais Servil Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Letícia Mariana Basso Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Luiz Nery de Souza Médico - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Paula Inês de Paula Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Roberta Santiago de Souza Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Rafaela Nery Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Tatiana Aparecida de Souza Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Thiago Henrique S. Machado Médico - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Vanessa Silveira Soares Pinheiro Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	
Viviane Alice Portillo Médica - Especialista em Microscopia Eletrônica	



RESUMO 2022

21



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 101/2022
De 13 de setembro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico 05/2022:

CONSIDERANDO o item 9 do Edital de Pregão Eletrônico 05/2022, que disciplina a realização de prova de amostra;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Avaliação de Amostras — CAA com a seguinte composição:

Titulares:

- A — Lucas Henrique dos Reis Poncho
- B — Maycon Douglas Coimbra
- C — Lorena Aparecida Barbosa
- D — Rosângela de Barros Vieira
- E — Derick Rafael de Lara

Art. 2º Compete a Comissão de Avaliação ora nomeada:

1 — Avaliar, do preenchimento dos requisitos constantes no item 9.4 do Edital PE 05/2022;

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com sua validade restrita ao certame supracitado.

Dado e traçado na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em 13 de setembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

Rua Tenente Sandro Luiz Kampas, n.º 182, Bairro Iguaçu - CEP: 83833-090
Fazenda Rio Grande - PR - Telefone (41) 3608-7755



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2022 - ID 3738

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: POSITIVA GOAL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E MOVEIS LTDA;
CNPJ: 40.050.921/0001-83;
OBJETO: "Aquisição de Móveis Planejados, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros".
FISCAL ADMINISTRATIVA: 1º Ten. Guilherme Renato Hreczuck;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 48/2022;
PROTOCOLO: 15969/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 118/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
VALOR TOTAL: R\$48.979,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais);
DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2022 - ID 3740

Onde se lê:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 76/2022.
Leia-se:
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 76/2022.

Coordenação de Contratos